Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 711/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4423/2014
PROTOCOLO	: 1482453
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA
RESPONSÁVEL	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 2511/2014
CONTRATADO	: FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O PROGRAMA REMÉDIO POPULAR
MODALIDADE	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
VALOR	: R$ 139.044,12 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL, QUARENTA E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata-se do exame da formalização do Contrato n. 2511/2014, oriundo de procedimento de Dispensa de licitação, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica e a Fundação para o Remédio Popular – FURP, tendo por objeto a aquisição de medicamentos para o Programa Remédio Popular.

A 3ª ICE procedeu à análise dos documentos constantes dos autos, concluindo pela regularidade do procedimento de dispensa, da formalização do contrato e da sua execução financeira (f. 200/204).

O Ministério Público de Contas, emitiu seu parecer pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato (f. 205).

É o que cumpre relatar.

A contratação foi efetuada contendo a justificativa da contratação, parecer jurídico, habilitação e demais documentos pertinentes à dispensa de licitação.

O instrumento contratual ora examinado estabelece com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestido de regularidade.

No que concerne à publicação da cópia do extrato do contrato, observou-se que foi publicado dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, e a remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu tempestivamente**,** atendendo o disposto na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho e notas de anulação, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64.

Diante do acima exposto, com base na análise da equipe técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

I – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento de Dispensa de licitação, bem como da formalização do Contrato n. 2511/2014 celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica e a Fundação para o Remédio Popular, nos termos do artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da prestação de contas da execução financeira da contratação, nos termos art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 120, III, "a", da Resolução Normativa n. 76/2013;

III **–** pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, observando o disposto no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS;

Campo Grande, 17 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc